



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 01/2015 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/ALAGOAS.

Por este instrumento particular em aditivo ao CONVÊNIO nº 01/2015 - CASAL, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRAO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/nº, Centro, CEP nº 57.330-000, CNPJ nº 12.207.551/0001-00, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **ALVARO BEZERRA DE MELO**, inscrito no CPF/MF nº 075.084.584-91, residente e domiciliado em Lagoa da Canoa/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 1813/2016, C.I nº 33/2016, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo do Convênio original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar 17 de março de 2016 a 17 de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do dispositivo do art.110 da Lei 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, fica autorizado que a Cláusula Quarta do Convênio Original passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer, mensalmente, ao funcionário cedido a CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento, fica autorizado que a Cláusula Quinta do Convênio Original passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ceder à CASAL o servidor qualificado para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

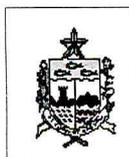
PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento, fica autorizado que a Cláusula Sexta do Convênio Original passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição do servidor do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o Município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município somente poderá proceder a substituição do servidor posto à disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;



37

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por solicitação do servidor;

PARÁGRAFO QUARTO: Por decisão simples da CASAL ou em caso de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: Por força deste instrumento, fica autorizada que a Cláusula a seguir passará a fazer parte do Convênio Original:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município Cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

CLÁUSULA SEXTA: Por força deste instrumento, fica autorizada que a Cláusula a seguir passará a fazer parte do Convênio Original:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio será exercida pelo Engenheiro TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.523.704-63; matrícula nº 2539, doravante, denominado GESTOR, e a fiscalização será exercida pelo operador de bombas JOSÉ AGUIAR DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.159.014-00; matrícula nº 1016, doravante denominado FISCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do presente instrumento, no tocante à não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho do servidor cedido, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

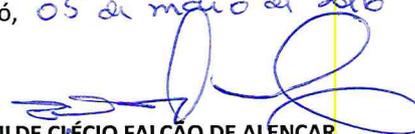
CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária. 11.103 - UN. AGRESTE
- Grupo de Despesa. 100.00 - Pessoal
- Rubrica. 106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador

CLÁUSULA OITAVA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 05 de maio de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRAO DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

